



MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural
Diretoria da Política Nacional de Cultura Viva
Coordenação-Geral de Parcerias da Cultura Viva

PARECER Nº 29/2025/COFCV/CGPCV/DPNCV/SCDC/GM
PROCESSO Nº 01400.009669/2024-01
INTERESSADO: Centro Cultural Afro Brasileiro Solano Trindade; SCDC/MinC

REFERÊNCIAS:

[Lei nº 13.019 de 31/07/2014;](#)

[Decreto nº 8.726 de 27/04/2016](#), nos termos dos art. 43 e 44 - Das alterações na parceria;
Termo de Fomento nº 960231/2024 (SEI 1971510).

1. ANÁLISE:

1.1. O Termo de Fomento em referência foi celebrado entre a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/Ministério da Cultura e a Entidade **Centro Cultural Afro Brasileiro Solano Trindade**, em 30/12/2024, com prazo de vigência até 30/12/2025, e previa em seu cronograma de desembolso que o repasse da parcela única dos recursos seria realizado logo após a assinatura do instrumento. No entanto, devido ao atraso na realização dos trâmites por parte da Administração Pública, somente em **11/02/2025** foi emitida a ordem bancária relativa à transferência financeira.

1.2. Considerando que a prorrogação *de ofício* é cabível no caso de haver atraso na liberação dos recursos quando o próprio Concedente dá causa, constata-se no presente caso, a pertinência da realização da prorrogação pelo exato período de **43 (quarenta e três)** dias, conforme detalhado na Memória de Cálculo (SEI 2125543), em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, *in verbis*:

...

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

...

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

...

Art. 44. A manifestação jurídica da Advocacia-Geral da União, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública federal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

...

1.3. Importa destacar - de acordo com o art. 44, que tal prorrogação não carece de análise preliminar da Consultoria Jurídica deste Ministério.

2. **CONCLUSÃO:**

2.1. Nos termos expostos, encaminhamos para análise e deliberação superior, solicitando **AUTORIZAÇÃO** para realizar a **PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO** da vigência do Termo de Fomento 960231/2024 por **43 (quarenta e três)** dias, onde o final da vigência passará a ser até o dia **11/02/2026**.

JOSIEL RABELO

Divisão de Formalização de Parcerias

De acordo. Encaminhe-se a deliberação superior

ANIRLENIO D. DE MORAIS

Coordenador de Parcerias da Cultura Viva

Encaminho ao Diretor da Política Nacional de Cultura Viva para manifestação.

IARA ZANNON

Coordenadora-Geral de Parcerias da Cultura Viva

De acordo. Encaminhe-se à Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural para manifestação quanto à **autorização da prorrogação de ofício** para o Termo de Fomento referenciado.

JOÃO PONTES

Diretor da Política Nacional Cultura Viva

AUTORIZADO. Solicito que a área técnica registre a prorrogação *de ofício* do Termo de Fomento nº 960231/2024 no Sistema Transferegov.br.

MÁRCIA ROLLEMBERG

Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Josiel Fonseca Rabelo, Chefe de Divisão**, em 13/02/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Anirlenio Donizet de Moraes, Coordenador**, em 13/02/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Iara da Costa Zannon, Coordenador (a)-Geral**, em 18/02/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pontes da Silva, Diretor(a)**, em 18/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 19/02/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2125548** e o código CRC **45B9CDF5**.

Referência: Processo nº 01400.009669/2024-01

SEI nº 2125548